



ATO PRESIDENCIAL NORMATIVO Nº 02/2022 - ANACON

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL - ANACON no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do Estatuto da ANACON, de 3 de julho de 2022, declara:

CONSIDERANDO que os estudantes e jovens advogados possuem pouco recurso financeiro devido estarem cursando e/ou serem recém formados e em sua grande maioria possuem /possuíram alto custo em suas faculdades muitas vezes custeado pelo Governo Federal através de programas incentivadores (ex. PROUNI, FIES);

CONSIDERANDO o alto custo com especializações para aquisição de experiências práticas e profissionais, visando se destacar no mercado;

CONSIDERANDO a dificuldade na obtenção de novos clientes nos primeiros anos como advogado(a) e que são baixos os lucros obtidos;

CONSIDERANDO que a ANACON é uma associação sem fins lucrativos e possui um viés institucional e com intuito da inserção do jovem advogado no mercado de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido a taxa de 20% do valor da anuidade para estudantes, que deverão comprovar sua condição de estudante apresentando o comprovante de matrícula;

Art. 2º Fica estabelecido a taxa de 20% do valor da anuidade para jovens advogados no primeiro ano de advocacia, 40% no segundo ano, 60% no terceiro ano, 80% no quarto ano e 100% a partir do quinto ano;

§1º Para obtenção do benefício os jovens advogados deverão apresentar a certidão de inscrição na OAB onde consta a data de sua inscrição como advogado(a).



Art. 3º Este Ato Presidencial Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de julho de 2022.

MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

Presidente da ANACON